



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS
Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Arino Jorge Fernandes
Vice-Prefeito – Thomaz Johnson Abdonor
Secretário Municipal de Administração e Finanças – Gilson Sandim de Rezende
Secretário Municipal de Saúde – Carlos Roberto da Silva
Secretário Municipal de Educação – Ademir Gomes de Oliveira
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – Marcos Larreia Alves
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Maria da Glória Souza Ferreira
Secretário Municipal de Obras e Transportes – Gilson Sandim de Rezende

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Edgar de Souza Rezende
Vice-Presidente – Fabio Franco
1º Secretário – Fátima Queiroz Bilski
2º Secretário – Valdir Rodrigues de Oliveira
Vereador – Josimar Arantes de Oliveira
Vereador – Douglas de Almeida Machado
Vereador – George Gabriel Bernal dos Santos
Vereadora – Cléia Lemes Corrêa
Vereador – Arlindo Ferreira da Silva

DECRETO N. 028/2025.

Rochedo, MS, 07 de março de 2025.

“Dispõe sobre a nomeação dos membros do Comitê Municipal Intersetorial Permanente para Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Rochedo”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº. 093/2024, de 21 de novembro de 2024 que Instituiu o Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI, para o período de 2024/2034, bem como com fundamento no inciso VI, do art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, resolve DECRETAR:

Art.1º- Ficam nomeados os membros do Comitê Municipal Intersetorial Permanente para Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Rochedo, integrado por dois representantes, sendo um titular e um suplente dos seguintes órgãos e instituições:

I - Secretaria Municipal de Educação:

- a) Titular: Sílvia Helena de Nogueira Cortez
- b) Suplente: Janaina de Souza Pereira

II - Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Titular: Jussara Coutinho Soares
- b) Suplente: Séfora Wanderley de Sousa

III - Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) Titular: Jéssica de Oliveira Pinto
- b) Suplente: Tatiane Silva de Oliveira Novaes

IV - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- a) Titular: Ana Lucia Ferreira Lopes
- b) Suplente: Rosângela Alonso Brunel

V - Conselho Tutelar:

- a) Titular: Zirliram da Silva Souza
- b) Suplente: Ana Leida Barbosa Moraes Lopes

VI - Conselho Municipal de Saúde:

- a) Titular: Cleberson Regi Nunes da Silva
- b) Suplente: Antonio Rodrigues de Oliveira

VII - Conselho Municipal de Assistência Social:

- a) Titular: Vinicius Rosa da Costa

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 1 de 11

b) Suplente: Erenir Joana Alonso

VIII - Câmara dos Vereadores:

a) Titular: Edgar de Souza Rezende

b) Suplente: Fabio Franco

IX - Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

a) Titular: Laura Monik Farias Ferreira Sanches

b) Suplente: Beatriz Tavares Poussan

Art. 2º - O Comitê tem por finalidade precípua acompanhar, avaliar e monitorar a execução do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI), podendo para tanto:

I - estabelecer os necessários mecanismos para a avaliação das metas estabelecidas;

II - realizar, anualmente, a revisão ou a atualização das ações do PMPI, pautada nos indicadores estabelecidos;

IV - emitir relatórios circunstanciados e apontar eventuais inconsistências na execução do plano, solicitando ao Poder Executivo as devidas providências;

V – reunir-se periodicamente para os fins de avaliar a atuação do Comitê e outros assuntos correlatos.

Art. 3º - A coordenação do Comitê será definida por eleição dentre os membros titulares que terá mandato de dois anos, vedada a recondução, estabelecerá a metodologia, o cronograma das reuniões e providenciará as necessárias comunicações junto ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Arino Jorge Fernandes Almeida
Prefeito Municipal

TERMO DE AUTORIZAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2025

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais e dentro dos preceitos da Lei Federal nº. 14.133 de 1º de Abril de 2021, o Sr. Arino Jorge Fernandes de Almeida, Prefeito Municipal de Rochedo/MS, com base no artigo 72, inciso VIII da Lei supra, resolve:

1. **AUTORIZAR** a contratação direta referente a Dispensa de Licitação nº. 008/2025, Processo nº. 019/2025 a favor da empresa **HARLEY MATIAS FERREIRA MEI, CNPJ: 46.735.266/0001-83**, pelo valor global de **R\$ 59.800,00 (cinquenta e nove mil e oitocentos reais)**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOM DE PEQUENO E MÉDIO PORTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ROCHEDO/MS.**

2. **DETERMINAR** que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa, com a emissão da nota de empenho e demais providências.

Rochedo/MS, 21 de fevereiro de 2025.

ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
ROCHEDO-MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Rochedo

DECRETO Nº 027/2025

ROCHEDO/MS

06, MARÇO de 2025.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE LEVANTAMENTO E AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO - MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de **ROCHEDO**, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e as normas dadas pela Lei Federal nº 4.320/64, e ainda,

Considerando a necessidade de cumprir os prazos estabelecidos no Cronograma de Ações para a Implementação de Procedimentos Contábeis Padronizados e Consolidados com PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público;

Considerando o que dispõe os Arts. 94, 95 e 96, todos da Lei Federal 4.320/64;

Considerando o que preceitua a Resolução CFC nº 1.137/2008 – NBC T 16.10;

Considerando que o Inventário Patrimonial é parte integrante do rol de documentos exigidos, em conformidade com o §2º do art. 9º da Resolução TCE/MS nº 88, de 03 de Outubro de 2018;

Considerando a necessidade do município registrar e elaborar suas demonstrações contábeis a partir da adoção das novas práticas contábeis aplicadas ao Setor Público, em cumprimento aos Princípios de Contabilidade sob a perspectiva do Setor Público nos termos da Resolução CFC nº 1.111/2007 e ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, e por fim

Página 1 de 7



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Rochedo

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Levantamento e Avaliação de Bens Móveis e Imóveis da Prefeitura Municipal de Rochedo - MS, com prazo de duração de 1 (Um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º A Comissão de Levantamento e Avaliação de Bens Móveis de que trata o Art. 1º deste Decreto será composta pelos seguintes servidores:

- I – VALDECI NOGUEIRA**
/ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (Presidente);
- II – MATHEUS RIBEIRO ARANTES**
/DIRETOR DE DEPARTAMENTO (Membro);
- III – GRAZIELE TELES DA SILVA SOUZA**
/ ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II (Membro).

Art. 3º Os membros da referida comissão não serão remunerados, mas seus serviços serão considerados de relevante valor social, reconhecidos publicamente, através de atos posteriormente divulgados.

Art. 4º Compete à Comissão de Levantamento e Avaliação:

I - Coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes exclusivamente ao Levantamento e Avaliação de Bens Móveis e Imóveis da Prefeitura Municipal de Rochedo – MS de que trata este Decreto;

II - Aplicar metodologia de avaliação e reavaliação, efetuar ajustes para mais ou para menos nos valores dos bens, de forma a definir os valores justos, residuais e recuperáveis, após definir os respectivos estados individuais de conservação, nos termos do Anexo II, deste dispositivo;

III - Avaliar os Bens, pertencentes ao Patrimônio do Município, fornecendo o resultado para a devida adequação/correção contábil, junto a Prestação de Contas de 2024;

IV - Emitir avaliações sobre os Bens do Município estabelecendo valores de acordo com a condição de cada bem, classificando-os como:

Página 2 de 7



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Rochedo

inservíveis, obsoletos e inutilizáveis, para que o setor de patrimônio proceda com as baixas ou alienação.

Art. 5º Os Bens adquiridos, incorporados e/ou em condições de uso a partir de janeiro de 2024 serão depreciados de acordo com prazos de vida útil e taxas de depreciação prevista no Anexo I deste Decreto, dispensando-se a prévia reavaliação.

§ 1º A depreciação dos ativos deve iniciar quando os bens estiverem em condições de uso.

Art. 6º Os Bens adquiridos, incorporados e/ou em condições de uso anterior a 1º de janeiro de 2024 serão primeiramente reavaliados com base nos critérios do Anexo II deste Decreto e posteriormente depreciados de acordo com prazos de vida útil a que se refere o artigo 4º.

Art. 7º Os veículos e maquinários que compõe a Frota do município serão reavaliados de forma individual, adotando-se a Tabela FIPE como referência ou outro meio similar que atenda os requisitos deste dispositivo.

Art. 8º Para os Bens reavaliados, a depreciação e o valor residual devem ser calculados e registrados sobre o valor reavaliado.

Art. 9º Os bens que ao final de sua vida útil estimada não forem baixados deverão ser reavaliados pelo Núcleo de Patrimônio, reiniciando-se novo ciclo para depreciação.

Art. 10 Os Bens Móveis adquiridos cuja durabilidade seja inferior a 2 (dois) anos e que possua valor monetário inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais), poderão ser classificados como material de consumo.

Art. 11 A reavaliação dos Bens Móveis poderá ser executada por lotes, quando se tratar de bens similares, com vida idêntica e utilizada em condições semelhantes.

Art. 12 Fica estipulado como data de corte para o levantamento e reavaliação dos Bens Móveis o dia 31 de dezembro de 2023.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Rochedo

Parágrafo único: A data referida no caput deste artigo visa separar os bens que serão objetos de ajuste em seu valor contábil e os bens que poderão ser depreciados, sem passar por um ajuste.

Art. 13 Os bens imóveis serão reavaliados de acordo com a NBR 14.653 – Avaliação de bens.

Art. 14 No que tange ao estado de conservação, valor residual e vida útil dos imóveis, os resultados serão baseados no Laudos emitidos de acordo com os preceitos da NBR 14.653 – Avaliação de bens.

Art. 15 No que tange aos terrenos, prevalecerá a determinação da MACROFUNÇÃO SIAFI 020330, de 21 de março de 2022, onde foram classificados como ativos não depreciáveis.

Art. 16 As edificações serão processadas, no sistema de gestão patrimonial, separadas dos seus respectivos terrenos.

Art. 17 As dúvidas e casos omissos relacionados à matéria tratada neste decreto serão resolvidos pela Comissão instituída por este decreto.

Art. 18 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Rochedo

ANEXO I
DECRETO 027/2025

TABELA PADRÃO DE DEPRECIÇÃO, VIDA ÚTIL E VALOR RESIDUAL DOS BENS MÓVEIS			
Código PCASP	Descrição do Grupo	Vida Útil (Anos)	Valor Residual
1.2.3.1.1.01.01	Aparelhos de Medição e Orientação	05	10%
1.2.3.1.1.01.02	Aparelhos e Equipamentos de Comunicação	10	10%
1.2.3.1.1.01.03	Aparelhos e Equip. de Medicina, Odontologia e Laboratórios Hospitalares	15	10%
1.2.3.1.1.01.04	Aparelho e Equipamento para Esportes e Diversões	10	10%
1.2.3.1.1.01.05	Equipamento de Proteção, segurança e Socorro.	10	10%
1.2.3.1.1.01.06	Máquinas e Equipamentos Industriais	20	10%
1.2.3.1.1.01.07	Máquinas e Equipamentos Energéticos	10	10%
1.2.3.1.1.01.08	Máquinas e Equipamentos Gráficos	15	10%
1.2.3.1.1.01.09	Máquinas, Ferramentas e Utensílios de Oficina.	10	10%
1.2.3.1.1.01.10	Equipamentos de Montaria	05	10%
1.2.3.1.1.01.11	Equipamentos e Material Sigiloso e Reservado	10	10%
1.2.3.1.1.01.12	Equipamentos, Peças e Acessórios para automóveis.	5	10%
1.2.3.1.1.01.13	Equipamentos, Peças e Acessórios Marítimos.	15	10%
1.2.3.1.1.01.14	Equipamentos, Peças e Acessórios Aeronáuticos.	30	10%
1.2.3.1.1.01.15	Equipam Peças e Acessórios de Proteção de Voo	30	10%
1.2.3.1.1.01.16	Equipamentos de Mergulho e Salvamento	15	10%
1.2.3.1.1.01.17	Equipamento de Manobra e Patrulhamento	20	10%
1.2.3.1.1.01.18	Equipam. e Sistema de Proteção e Vigil. Ambiental	05	10%
1.2.3.1.1.01.19	Máquinas e utensílios agropecuários	10	10%
1.2.3.1.1.01.20	Máquinas e utensílios Rodoviários	10	10%
1.2.3.1.1.01.21	Equipamentos Hidráulicos e Elétricos	10	10%
1.2.3.1.1.01.23	Máquinas e Equipamentos – Construção Civil	20	10%
1.2.3.1.1.01.24	Máquinas e Equipamentos Eletrônicos	10	10%
1.2.3.1.1.01.25	Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos	10	10%
1.2.3.1.1.01.99	Outras Maq., Aparelhos Equipamentos e Ferramentas.	10	10%
1.2.3.1.1.02.01	Equipamentos de Processamento de Dados	5	10%
1.2.3.1.1.02.02	Equipamentos de Tecnologia da Informação	5	10%
1.2.3.1.1.03.01	Aparelho e Utensílios Domésticos	10	10%
1.2.3.1.1.03.02	Máquinas, Utensílios de Escritório.	10	10%
1.2.3.1.1.03.03	Mobiliário em Geral	10	10%



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Rochedo

1.2.3.1.1.03.04	Utensilio em Geral	10	10%
1.2.3.1.1.04.01	Bandeiras, Flâmulas e Insignias	-	-
1.2.3.1.1.04.02	Coleções e Material Bibliográfico	10	10%
1.2.3.1.1.04.03	Discotecas e Filmotecas	5	10%
1.2.3.1.1.04.04	Instrumentos Musicais e Artísticos	20	10%
1.2.3.1.1.04.05	Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto.	10	10%
1.2.3.1.1.04.06	Obras de Arte e Peças para Exposição	-	-
1.2.3.1.1.04.07	Máquinas e Equipamentos para Fins Didáticos.	10	10%
1.2.3.1.1.04.99	Outros Materiais Culturais, educac e de comun	10	10%
1.2.3.1.1.05.01	Veículos em Geral	15	10%
1.2.3.1.1.05.02	Veículos Ferroviários	30	10%
1.2.3.1.1.05.03	Veiculos de Tração Mecânica	15	10%
1.2.3.1.1.05.04	Carros de Combate	30	10%
1.2.3.1.1.05.05	Aeronaves	-	-
1.2.3.1.1.05.06	Embarcações	-	-
1.2.3.1.1.09.00	Armamentos	20	15%
1.2.3.1.1.10.00	Semoventes	10	10%
1.2.3.1.1.99.04	Armazéns Estruturais - Coberturas de Lona	10	10%
1.2.3.1.1.99.09	Peças não incorporáveis a imóveis	10	10%



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Rochedo

ANEXO II
DECRETO 027/2025

Tabela de Estado de Conservação	
Estado de Conservação	% do Valor Reavaliado
Novo	100%
Ótimo	80%
Bom	60%
Regular	40%
Péssimo	20%

- *Somente os Bens adquiridos com data posterior a 1º de janeiro de 2024, poderão ser classificados como **NOVO**;*
- *Os Bens classificados pela Comissão Inventariante como **ÓTIMO** terá seu valor reavaliado em 80% (oitenta por cento) sobre o valor de mercado atribuído ao bem;*
- *Os Bens classificados pela Comissão Inventariante como **BOM** terá seu valor reavaliado em 60% (sessenta por cento) sobre o valor de mercado atribuído ao bem;*
- *Os bens classificados pela Comissão Inventariante como **REGULAR** terá seu valor reavaliado em 40% (quarenta por cento) sobre o valor de mercado atribuído ao bem;*
- *Os bens classificados pela Comissão Inventariante como **PÉSSIMO** terá seu valor reavaliado em 20% (vinte por cento) sobre o valor de mercado atribuído ao bem;*

- ❖ *O novo ciclo de vida útil atribuído pela Comissão Inventariante sobre os Bens reavaliados a preço justo terá como fator relevante o seu estado de conservação, devendo ser aplicado o mesmo percentual da tabela acima sobre a vida útil estabelecida no Anexo I deste Decreto.*

Página 7 de 7

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023

**Processo Administrativo Nº 007/2023
Dispensa Nº 005/2023**

PARTES**Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO - MS****Contratada: MARCELO RIBEIRO MADUREIRA DA COSTA - MEI****OBJETO:**

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogação do prazo de vigência previsto na Cláusula Terceira, alteração do valor global inicialmente contratado descrito na Cláusula Quarta devido a prorrogação de prazo e valor do Contrato Administrativo nº 005/2023, referente a contratação de empresa para prestação de serviços de filmagem, edição, formatação, inserção de trilha sonora ou locução de vídeo, captação, edição e apresentação de vídeos institucionais, voltados para mídias convencionais e digitais e cobertura de eventos institucionais com filmagens e entrevistas realizadas pela Câmara de Rochedo/MS.

Fica prorrogado por mais 06 (Seis) meses, o prazo de vigência previsto na Cláusula Terceira do Contrato Administrativo nº 005/2023, a contar de 09/03/2025.

Fica alterado o valor previsto na Cláusula Quarta do Instrumento Contratual, tendo em vista que o aditamento corresponde ao valor de R\$ 27.000,00 (Vinte sete mil reais), passando o valor do contrato de R\$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais) para R\$ 135.000,00 (Cento e trinta e cinco mil reais).

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº. 005/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

ASSINANTES**Contratante:** Edgar de Souza Rezende – Presidente**Contratada:** Marcelo Ribeiro Madureira da Costa – Rep. Legal

Rochedo - MS, 07 de março de 2025.

Janaina Andrade Dias
Agente de Contratação

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023

**Processo Administrativo Nº 006/2023
Dispensa Nº 004/2023**

PARTES**Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO - MS****Contratada: NOIR PASQUINI - MEI****OBJETO:**

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogação do prazo de vigência previsto na Cláusula Terceira, alteração do valor global inicialmente contratado descrito na Cláusula Quarta devido a prorrogação de prazo e valor do Contrato Administrativo nº 006/2023, referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de audiovisual para transmissão de som e vídeo "streaming de áudio e vídeo" em todas as sessões realizadas pela Câmara de Rochedo/MS.

Fica prorrogado por mais 02 (dois) meses, o prazo de vigência previsto na Cláusula Terceira do Contrato Administrativo nº 006/2023, a contar de 09/03/2025.

Fica alterado o valor previsto na Cláusula Quarta do Instrumento Contratual, tendo em vista que o aditamento corresponde ao valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), passando o valor do contrato de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº. 006/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

ASSINANTES**Contratante:** Edgar de Souza Rezende – Presidente**Contratada:** Noir Pasquini – Rep. Legal

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 10 de 11

Rochedo - MS, 07 de março de 2025.

Janaina Andrade Dias
Agente de Contratação

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 011/2025
PROCESSO Nº 024/2025

O Município de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto Municipal n.º 026/2025, com base no Art. 75, *caput*, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, em conformidade com os termos do Decreto Municipal n.º 027/2023, torna público aos interessados que estará realizando o recebimento das Propostas de Preço, até o dia **12 de março de 2025** às 12h00min na sala do Departamento de Licitações na Prefeitura Municipal de Rochedo, da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025**, Tipo Menor Preço Global, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ROCHEDO/MS.**

Retirada do Edital: O Edital estará à disposição dos interessados no departamento de Licitação, onde o mesmo será retirado através do Recibo de Retirada do Edital devidamente preenchido, assinado e carimbado com CNPJ, podendo ser solicitado também pelo e-mail licitacaorochedo.dispensa@gmail.com. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (67) 3289 1122, ou no setor de Licitações das 07h às 13h.

Rochedo (MS), 07 de março de 2025.

Beatriz Tavares Poussan
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Rochedo/MS
